



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 909

Regulamenta e concede os direitos de exploração da Linha de Ônibus Municipal entre Bairro Usina e Campestre e Vice-versa, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a regulamentação e conceder os direitos de exploração da linha de Ônibus municipal, entre o Bairro Usina e Campestre e vice-versa, ao Senhor Carlos Roberto Paulino, linha essa existente há mais de dois (02) anos.

Art.2º - Os horários, pontos nos bairros e na cidade, bem como o funcionamento normal da linha serão fixados pelo Chefe do Executivo Municipal através de Decreto.

Art.3º - Tratando-se de uma linha municipal, fica o referido proprietário autorizado a transitar pela BR-267.

Art.4º - A justificativa para os artigos primeiro, segundo e terceiro desta Lei, baseia-se no fato de o proprietário haver ganho a concessão da linha em 1982, e pelo fato da mesma ser de grande utilidade para os bairros por onde passa, sendo assim de utilidade pública Municipal.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 19 de novembro de 1985


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário